

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - PA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06-2022.

A **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.**, com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **13.545.473/0001-16**, Fone/Fax: **(41) 3076-7209/7210/7211**, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade** nº **10.117.444-1** e do **CPF** nº **074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

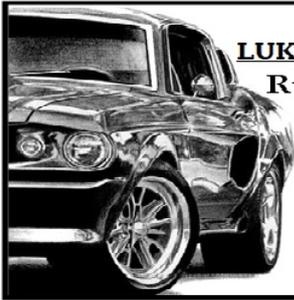
DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 06/07/2022, e hoje é dia 23/06/2022, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

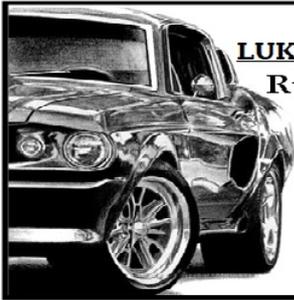
§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **06-2022**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (MOCAJUBA - PA).



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

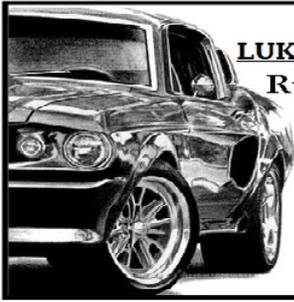
Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho

CEP 81.150-060 - Curitiba/PR

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 23 de Junho de 2022.

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

**Impugnação** 24/06/2022 11:35:56

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - PA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06-2022. A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho - CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 06/07/2022, e hoje é dia 23/06/2022, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]". DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo: 2 "Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." §1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 06-2022, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MÍNIMO de 10 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (MOCAJUBA - PA). 3 Salientamos que 05 DIAS de entrega é completamente ``IMPOSSÍVEL``, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 dias. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional. Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012: A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada. O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo 4 pelos motivos expostos trás ÔNUS à nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico. DO PEDIDO Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça: a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993; 19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada. CONCLUSÃO Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame. Termos no quais, pede deferimento. Curitiba, 23 de Junho de 2022. KAUE MUNIZ DO AMARAL PROPRIETARIO RG: 10.117.444-1 CPF: 074.127.859-66

Fechar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.006.2022.PMM.SEDURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.03.001-SEDURB/PMM

ASSUNTO: Impugnação do Edital de Licitação apresentada pela Empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação do Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.006.2022.PMM.SEDURB**, apresentada pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO**, visando atender as demandas do Município de Mocajuba/PA. Sobre a matéria presto as seguintes informações e Conclusão.

Em cumprimento ao disposto no Art. 41 §1º da Lei nº 8.666/93, a impugnação foi recebida e analisada, em conjunto com a Assessoria Jurídica e Técnicos Responsáveis.

Examinando cada ponto discorrido na peça da empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**, em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram esta peça.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida via e-mail em data de 23/06/2022, via e-mail. Na mesma data foi data a devida publicidade da impugnação aos responsáveis técnicos e Assessoria Jurídica da PMM para formular a referida resposta.

Assim, a impugnação é tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que em data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação esta designada para o dia 06/07/2022, às 10:00 horas, via comprasnet.

III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE

De forma sucinta a impugnante solicita dilação no prazo de entrega dos materiais objeto do certame..

IV – DA ANÁLISE

Preliminarmente, no que diz respeito à alegação da impugnante com relação à ilegalidade edilícia quanto ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de compra/serviço pelo contratante, solicitando sua prorrogação para um prazo maior, informamos que não há que ser falar em ônus para empresa, visto que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado vigora na administração pública de um modo geral.

Do mesmo modo, não é razoável ampliar o prazo de tal forma que após a solicitação, o setor competente tenha que aguardar de 20 a 30 dias para receber, por exemplo, cimento, sendo que, tal fato geraria uma certa demora na execução de uma obra em uma escola da rede municipal de ensino de suma importância para manutenção da integridade física dos alunos e professores.

Entretanto, visando a maior competitividade e participação do maior número de licitantes, após consulta a Unidade Requisitante e a Procuradoria Jurídica, entendemos razoável alteração para o prazo de **08 (oito) dias úteis**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e pelas razões de fato e de direito aqui apresentadas recebo e conheço da Impugnação apresentada pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp** por ser tempestiva, concedendo-lhe parcial provimento, conforme exposto acima, mantendo-se a data da abertura no dia 06/07/2022 as 10:00 horas, diante da burocracia e ausência de prejuízo, tendo em vista que a publicação pelo mesmo instrumento geraria mais morosidade ao procedimento, e acarretaria prejuízo para a administração, pois trata-se de uma aquisição urgente. Ademais as informações acima mencionadas não afetam as formulações das propostas das empresas interessadas em participar do certame, nos termos do art. 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e **RATIFICAÇÃO** da Impugnação em questão.

Mocajuba (PA), 24 de Junho de 2022.

RENAN REIS LIRA
Pregoeiro/PMM

**Resposta 24/06/2022 11:35:56**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.006.2022.PMM.SEDURB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.03.001-SEDURB/PMM ASSUNTO: Impugnação do Edital de Licitação apresentada pela Empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp. I – RELATÓRIO Trata-se de Impugnação do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.006.2022.PMM.SEDURB, apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, visando atender as demandas do Município de Mocajuba/PA. Sobre a matéria presto as seguintes informações e Conclusão. Em cumprimento ao disposto no Art. 41 §1º da Lei nº 8.666/93, a impugnação foi recebida e analisada, em conjunto com a Assessoria Jurídica e Técnicos Responsáveis. Examinando cada ponto percorrido na peça da empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram esta peça. II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO A impugnação foi recebida via e-mail em data de 23/06/2022, via e-mail. Na mesma data foi dada a devida publicidade da impugnação aos responsáveis técnicos e Assessoria Jurídica da PMM para formular a referida resposta. Assim, a impugnação é tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que em data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação esta designada para o dia 06/07/2022, às 10:00 horas, via comprasnet. III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE De forma sucinta a impugnante solicita dilação no prazo de entrega dos materiais objeto do certame. IV – DA ANÁLISE Preliminarmente, no que diz respeito à alegação da impugnante com relação à ilegalidade edilícia quanto ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de compra/serviço pelo contratante, solicitando sua prorrogação para um prazo maior, informamos que não há que se falar em ônus para empresa, visto que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado vigora na administração pública de um modo geral. Do mesmo modo, não é razoável ampliar o prazo de tal forma que após a solicitação, o setor competente tenha que aguardar de 20 a 30 dias para receber, por exemplo, cimento, sendo que, tal fato geraria uma certa demora na execução de uma obra em uma escola da rede municipal de ensino de suma importância para manutenção da integridade física dos alunos e professores. Entretanto, visando a maior competitividade e participação do maior número de licitantes, após consulta a Unidade Requisitante e a Procuradoria Jurídica, entendemos razoável alteração para o prazo de 08 (oito) dias úteis. V – DA CONCLUSÃO Por todo o exposto, e pelas razões de fato e de direito aqui apresentadas recebo e conheço da Impugnação apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp por ser tempestiva, concedendo-lhe parcial provimento, conforme exposto acima, mantendo-se a data da abertura no dia 06/07/2022 as 10:00 horas, diante da burocracia e ausência de prejuízo, tendo em vista que a publicação pelo mesmo instrumento geraria mais morosidade ao procedimento, e acarretaria prejuízo para a administração, pois trata-se de uma aquisição urgente. Ademais as informações acima mencionadas não afetam as formulações das propostas das empresas interessadas em participar do certame, nos termos do art. 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93 Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e RATIFICAÇÃO da Impugnação em questão. Mocajuba (PA), 24 de Junho de 2022. RENAN REIS LIRA Pregoeiro/PMM RATIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Após análise dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05.03.001-SEDURB/PMM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.006.2022.PMM.SEDURB, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, visando atender as demandas do Município de Mocajuba/PA, em consonância com a legislação em vigor e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, ratifico o resultado da Impugnação do Edital de Licitação apresentada pela Empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. COSME MACEDO PEREIRA Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

RATIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Após análise dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/05.03.001-SEDURB/PMM** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.006.2022.PMM.SEDURB**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO**, visando atender as demandas do Município de Mocajuba/PA, em consonância com a legislação em vigor e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, ratifico o resultado da Impugnação do Edital de Licitação apresentado pela Empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**.

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal